

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Institui o Código de Justiça Desportiva no âmbito do Município de Pereira Barreto e dá outras providências.”*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Capítulo I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** A este Código de Justiça Desportiva estão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas que, de forma direta, participarem dos eventos desportivos de responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes ou representando-o, e que venham a infringir as normas disciplinares tipificadas neste Código e em atos administrativos.

**Art. 2º** A aplicação das normas deste Código é de competência dos seguintes órgãos:

**I-** Tribunal de Justiça Desportiva, órgão único, constituído de três membros, sendo 01 (um) relator, com competência para processar e julgar os recursos interpostos por pessoas físicas e jurídicas que direta ou indiretamente, participem ou estejam ligadas às atividades desportivas em geral.

**II-** Dirigente do Departamento Municipal de Esportes para os casos previstos nos regulamentos e com as penalidades já definidas para a competição.

**Ar. 3º** O Tribunal de Justiça Desportiva será presidido por um dos juízes membros, sendo suas decisões tomadas através do voto da maioria, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Juiz Presidente.

**Parágrafo único.** As decisões do Tribunal de Justiça Desportiva serão sempre soberanas.

**Art. 4º** Após o término da partida, o árbitro e o representante deverão entregar no Departamento Municipal de Esportes, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a súmula e relatório do jogo, que serão analisados sumariamente pela Comissão Técnica do Departamento Municipal de Esportes para verificar se há qualquer irregularidade, em não

havendo, observado o disposto no artigo 5º, o resultado será homologado e os mesmos serão enviados para arquivo.

## **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 5º** Os recursos serão interpostos ao Departamento Municipal de Esportes em três vias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente pela entidade prejudicada por infração disciplinar ou infração à regulamentos a partir do momento que as equipes receberem notificações dos atos de infração, nas quais terão ciência das irregularidades garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório. A representação deverá vir acompanhada das provas e no prazo legal, sob pena de indeferimento.

§ 1º - O Departamento Municipal de Esportes remeterá ao Tribunal de Justiça Desportiva o recurso e a defesa para julgamento final.

§ 2º - Prolatada a decisão, será dada ciência da pena ao interessado ou a seu representante.

## **DAS PROVAS**

**Art. 6º** Constituem instrumentos de provas a súmula de relatórios do árbitro, auxiliares e representantes do Departamento Municipal de Esportes, bem como informações escritas do mesário, apontadores, autoridades desportivas, depoimentos de testemunhas e declarações das vítimas, inclusive imagens fotográficas e de câmera de monitoramento ou gravações da transmissão da partida, podendo ser usado para fins de comprovação e direitos.

## **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Para aplicação das penalidades, deve se considerar o que segue:

**I-** Vida pregressa do atleta (aspectos positivos e negativos);

**II-** Punições anteriores [data, motivo, gravidade da falta cometida (leve ou grave), o que e a quem afetou].

**III-** Quando o atleta ou dirigente já tiver punição anterior, sugere-se que a medida punitiva, observados os incisos I e II acima, seja:

a) Reincidente no ano: pena prevista mais 20%;

b) Reincidente na competição: pena prevista mais 50%;

c) Agressão a árbitros e representantes do Departamento Municipal de Esportes: pena máxima prevista ;

**d)** Agressão a adversários, companheiros de equipe e dirigentes: mínimo 70% da pena máxima.

## **Capítulo II**

### **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

### **DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS ENTIDADES**

**Art. 7º** Constituem infrações cometidas pelas Entidades:

**I-** Desinteressar-se pelo campeonato ou torneio equivalente, por sua continuação ou impossibilitar por qualquer meio o seu prosseguimento.

**PENA:** Perda dos pontos ganhos em favor do adversário e suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**II-** Deixar de exibir às autoridades da Entidade sempre que solicitado o documento de identidade de seus atletas.

**PENA:** Suspensão até que se cumpra a exigência e perda dos pontos das partidas enquanto persistir a suspensão.

**III-** Incluir em seu quadro e fazer participar atletas que não tenham condições de participar atletas que não tenham condições de participar.

**PENA:** Perda dos pontos e vantagens conquistadas, desclassificação da equipe e suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**IV-** Falsificar, contribuir para falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso ou outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas em competições, a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva.

**PENA:** Cassação da inscrição e suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**V-** Deixar de cumprir decisão oficial, criar obstáculos ao seu cumprimento, ou esquivar-se de colaborar com o Departamento Municipal de Esportes na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas em dependências utilizadas nas competições.

**PENA:** Suspensão da equipe até que se cumpram as exigências e perda dos pontos.

**VI-** Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprido pena.

**PENA:** Exclusão do participante punido com suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, bem como suspensão da equipe e do dirigente responsável por igual período.

**VII-** Demonstrar desinteresse no resultado da competição, comprovado pelas autoridades de ofício, objetivando a escolha de adversários futuros, ou beneficiar terceiros.

**PENA:** Suspensão do dirigente responsável da equipe por 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência de W.O, assim considerada a situação em que a entidade deixa de disputar, sem justa causa, partido, prova, ou equivalente, ou ainda, abandona a disputa do campeonato ou torneio equivalente, da respectiva modalidade, serão aplicadas as infrações previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com a modalidade esportiva em disputa.

### **DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES (MÉDICOS, PREPARADORES FÍSICOS, DIRETORES, MASSAGISTAS E TÉCNICOS)**

**Art. 8º** Constituem infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares:

**I-** Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, ou emitir, por escrito, conceitos atentatórios à moral desportiva.

**PENA:** Suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**II-** Desobedecer ou deixar de cumprir regulamentos e determinações do Departamento Municipal de Esportes ou de qualquer outra autoridade ou órgão subordinado a esta.

**PENA:** Suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**III-** Agredir fisicamente qualquer membro do Departamento Municipal de Esportes, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

**PENA:** Suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**IV-** Agredir moralmente qualquer membro do Departamento Municipal de Esportes, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

**PENA:** Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

**V-** Tentar agredir fisicamente qualquer membro do Departamento Municipal de Esportes, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atleta, por motivos ligados ao desporto.

**PENA:** Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

**VI-** Invadir ou concorrer para invasão do local da competição ou promover desordem em dependências desportivas.

**PENA:** Suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**VII-** Desrespeitar qualquer membro do Departamento Municipal de Esportes, árbitros, auxiliares, mesários, representante e atletas, por motivos ligados ao desporto e a qualquer tempo e lugar.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

**VIII-** Ordenar a atleta que abandone a competição.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

**IX-** Deixar de zelar pela disciplina dos atletas ou pessoas ligadas ao Departamento Municipal de Esportes durante eventos.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

### **DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ATLETAS**

**Art. 9º** Constituem infrações cometidas pelos atletas:

**I-** Agir com deslealdade durante a competição, retardando-lhe o andamento através de propositadas e reiteradas interrupções.

PENA: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas.

**II-** Usar de violência durante a competição.

PENA: Suspensão de 02 (duas) a 05 (cinco) partidas.

**III-** Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas ao Departamento Municipal de Esportes e às equipes.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**IV-** Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas ao Departamento Municipal de Esportes e às equipes.

PENA: Suspensão de 02 (duas) a 06 (seis) partidas ou 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

**V-** Agredir moralmente árbitros auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipe, autoridades desportivas em função de ofício.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

**VI -** Ofender moralmente pessoas do público durante a competição.

PENA: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas ou 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

**VII** - Abandonar ou desistir da competição durante seu andamento sem motivo justificado.

PENA: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas ou 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

**VIII**- Solicitar ou concordar de forma escrita por mais de uma equipe.

PENA: Eliminação da competição ou suspensão de 30 (trinta) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

**IX**- Recusar-se a atender intimação para comparecer perante ao Departamento Municipal de Esportes ou órgão da Justiça Desportiva, salvo por motivo de força maior.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

**X**- Participar de competições oficiais por uma equipe sem nela estar inscrito regularmente.

PENA: Eliminação da competição ou suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

## **DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E AUXILIARES**

**Art. 10** Constituem infrações cometidas pelos árbitros e auxiliares.

**I**- Não relatar por escrito as infrações disciplinares ocorridas durante a competição e não entregar ao órgão competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e na forma regular o referido relatório.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

**II**- Não conferir as fichas de registro de atletas participantes das competições, exigido em lei ou regulamento.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.

**III**- Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição durante a sua realização.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

**IV**- Abandonar a competição antes de seu término, salvo se por motivo de incapacidade física superveniente.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**V**- Dirigir-se aos seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipe, autoridades desportivas em função de ofício e ao público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

**VI-** Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipes, autoridades desportivas em função de ofício e ao público.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**VII-** Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipes, autoridades desportivas em função de ofício e ao público.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.

**VIII-** Agredir moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipes, autoridades desportivas em função de ofício e ao público.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

**IX -** Aos auxiliares do árbitro se aplicarão as penalidades por infrações cometidas neste artigo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** A Agremiação, atleta ou dirigente que estiver cumprindo suspensão imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Departamento Municipal de Esportes fica impedido de participar de qualquer evento esportivo promovido e organizado pelo Departamento Municipal de Esportes enquanto persistir a suspensão.

**Art. 12** Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão constituídos da seguinte forma:

**I** - dois membros indicados pelo dirigente do Departamento Municipal de Esportes dentre pessoas da comunidade de sua confiança;

**II** - um membro indicado pelos dirigentes das entidades, eleitos, bienalmente, em evento especialmente convocado para este fim, observando-se a representação das diversas modalidades esportivas.

§ 1º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva será de dois anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º O Juiz Presidente será eleito na primeira sessão do ano, dentre os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 3º Na ausência do Juiz Presidente, assumirá a presidência da sessão o membro mais antigo.



**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação em vigor e regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 14** Ficam revogadas as punições impostas anteriormente à aprovação desta Lei, por ausência de órgão colegiado julgador, ficando anistiados todos os atletas e dirigentes.

**Art. 15** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta  
Prefeitura, na data supra

